

L E I Nº 2707/83
de 06 de julho de 1983

Dispõe sobre a frequência dos alunos das escolas municipais que participarem de competições esportivas oficiais.

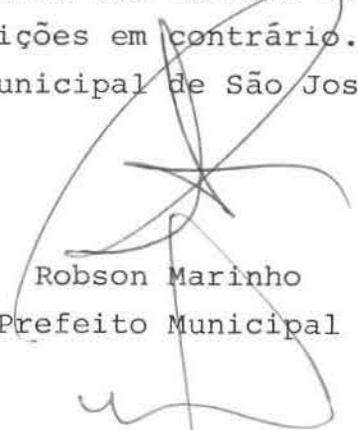
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Serão considerados, para efeito de cômputo de frequência, como atividade escolar regular, os dias em que os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino participarem de competições esportivas oficiais, representando o Município, o Estado ou a União Federal.

Artigo 2º - Caberá às comissões organizadoras das competições esportivas atestar a participação dos alunos, para efeito de regularização de frequência junto aos estabelecimentos municipais de ensino.

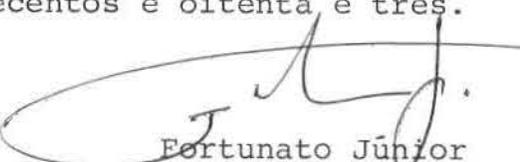
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de julho de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos